



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAPUÃ RESOLUÇÃO SME Nº 001/2020

**“Dispõe sobre o processo de contratação temporária de pessoal docente, conforme Processo Seletivo em vigor, para integrar temporariamente o Quadro do Magistério Municipal de Paranapuã para ano de 2020”**

A Secretaria Municipal de Educação considerando a necessidade de assegurar a substituição temporária dos docentes titulares afastados:

- I- para exercerem em comissão cargos de suporte pedagógico;
- II- para tratar de interesses particulares;
- III- para substituir docentes afastados em licença prêmio, gestante, licença saúde, faltas abonadas, faltas da justiça eleitoral e outros afastamentos legais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

**Artigo 1º.** Serão contratados, temporariamente, docentes classificados em Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único: A contratação do docente seguirá a lista de classificação final do processo seletivo em vigor.

**Artigo 2º.** O não comparecimento do candidato, aprovado no processo seletivo vigente, implicará no reconhecimento de seu desinteresse pela vaga eventualmente oferecida, o que permitirá à Secretaria de Educação, atribuí-la ao candidato seguinte na ordem de classificação geral que estiver presente.

**Artigo 3º.** O candidato do Processo Seletivo que não comparecer no dia indicado para atribuições de aulas e/ou classes, mesmo com a chamada do candidato seguinte, para sucedê-lo na ordem de classificação, poderá concorrer novamente das atribuições posteriores.

**Artigo 4º.** Ao docente contratado em caráter temporário será atribuída carga horária que efetivamente vier a cumprir.

**Artigo 5º.** O docente contratado em caráter temporário que desistir das aulas ou turmas de Educação Infantil e/ou fundamental atribuídas em quaisquer processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação em vigor, ficará impedido de participar de novas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, exceto se for para assumir cargo público.

**Artigo 6º.** Serão considerados desistentes os docentes que não comparecerem ou não se comunicarem com a unidade escolar no primeiro dia letivo quando tiver classe/aulas atribuídas no processo inicial e no primeiro dia útil imediato quando a atribuição ocorrer durante o ano letivo.



# MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, 2383 - Centro - CEP15.745-000 - PARANAPUÃ - SP

Fone/Fax: (17) 3648-9020 - e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br

**Artigo 7º** - Durante a vigência do contrato, os docentes atuarão em meses corridos, estando no período de férias de julho à disposição da SME para atuarem na EMEI e outras atividades pedagógicas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º.** Os docentes contratados temporariamente poderão ter seus contratos suspensos quando:

- a) houver provimento para o cargo por concurso;
- b) houver retorno de professor readaptado;
- c) houver retorno de professor afastado;
- d) houver retorno de professor que exerce a função de suporte pedagógico;
- e) houver a extinção de projetos específicos;
- f) houver avaliação de desempenho insuficiente;

**Artigo 09º.** Caso o docente contratado não se adequar aos horários conforme necessidades da escola, apresentar ausências constantes e ou mediante avaliação de desempenho diário insuficiente, responderá administrativamente, podendo ter o contrato rescindido.

**Artigo 10º.** O docente Professor de Educação Básica I contratado para substituições eventuais estará à disposição da Unidade Escolar a qual está vinculado na totalidade de sua carga horária, para atender a demanda de todas as escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único- O docente contratado para substituições eventuais que não estiver atendendo a demanda de substituições poderá ter o contrato rescindido.

**Artigo 11º.** No caso de necessidade de prorrogação de contrato será considerado a avaliação do desempenho de suas atividades e assiduidade ao serviço.

**Artigo 12º.** Os docentes contratados que tiverem classes/aulas atribuídas para o ano letivo de 2019 ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, caracterizando falta a sua ausência.

**Artigo 13º.** Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

**Artigo 14º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
Secretaria Municipal de Educação de Paranapuã-SP, em 20 de janeiro de 2020.

---

ALINE FRANCIELE MARTINS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se